



SEGURANÇA SOCIAL

LICENCIAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL

1 LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

☒ Licença n.º	12	2 0 2 1	Centro Distrital do Porto	(1)
		Ano	Serviço de Segurança Social	
☒ Substitui a licença n.º	6	2 0 0 6		
		Ano		

2 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Denominação do estabelecimento	A j u d a e C o m p a n h i a S e r v i ç o s d e A p o i o D o m i c i l i á r i o L d a .		
Localização do estabelecimento	R u a P a r q u e d a R e p ú b l i c a n . º 9 3		
Localidade	M a f a m u d e		
Código postal	4 4 3 0 - 1 6 4		
Distrito	Porto	Concelho	Vila Nova de Gaia
		Freguesia	Mafamude
Telemóvel / Telefone		Fax	223 706 388
		E-mail	

3 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

Nome completo	A j u d a e C o m p a n h i a S e r v i ç o s d e A p o i o D o m i c i l i á r i o L d a .		
Morada	R u a P a r q u e d a R e p ú b l i c a n . º 9 3		
Localidade	M a f a m u d e		
Código postal	4 4 3 0 - 1 6 4		
	V i l a N o v a d e G a i a		

4 RESPOSTA SOCIAL A DESENVOLVER NO ESTABELECIMENTO

Serviço de Apoio Domiciliário	

5 CAPACIDADE MÁXIMA

O estabelecimento pode abranger o número máximo de	55	(cinquenta e cinco)	utentes.
		(por extenso)	

6 EMISSÃO

2 0 2 1 0 8 2 6	
ano mês dia	
	Assinatura e carimbo

ROSÁRIO LOUREIRO
Diretora Adjunta do Centro Distrital do Porto

(1) Emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março.

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos Serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt

As falsas declarações são punidas nos termos da lei